LEI N.º 4.365, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo, mobilidade reduzida e idosos em eventos públicos e privados no Município de Congonhas e dá outras providências.

Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Congonhas, a obrigatoriedade de garantil condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, autismo e idosos cm todos os eventos públicos e privados realizados no território municipal.

Art. 2° Considera-se evento, para fins desta Lei, toda atividade aberta ao público, gratuita ou paga, de caráter cultural, esportivo, religioso, social, recreativo ou similar, realizada em espaços públicos ou privados, de acesso coletivo.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica, devendo a mesma ser ratificada pelo órgão municipal competente.

Art. 3° Os organizadores dos eventos deverão assegurar, no mínimo:

1- Áreas reservadas e devidamente sinalizadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com visibilidade adequada;

II - Banheiros adaptados e acessíveis as pessoas contempladas nessa Lei;

III - Rampas de acesso e circulação compatíveis com as normas técnicas de acessibilidade;

IV - comunicação acessível, incluindo, sempre que possível, intérprete de libras, legendas, áudio, descrição e materiais informativos em formato acessível;

V - direito ao acompanhante, sem custo adicional, quando indispensável ao acesso à permanência no evento.

Art. 4° (VETADO)

Art. 5° (VETADO)

Art. 6° Caberá aos órgãos municipais competentes fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Para os eventos já autorizados, os organizadores dos eventos terão o prazo de seis meses a partir da data de vigência desta Lei, para adequarem às exigências de acessibilidade estabelecidas.

Art. 8° (VETADO)

Congonhas, 19 de janeiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.01.19 17:26:27 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas